

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1373/82, 1374/82, 1797/82, 1785/82, 1773/82  
1774/82, 1375/82

INTERESSADO : EE DE 1º GRAU "DR. GUIMARÃES JUNIOR"/RIBEIRÃO PRETO e OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -  
Convalidação de Atos escolares

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1521/82 - CEPG - Aprov. em 29 / 09 / 82

Comunicado ao Pleno em 06/10/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1373/82 - DREL - 1924/82

ESCOLA SANTA BRÍGIDA / GUARUJÁ

Elaine Cristina dos Santos Nobrega - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1374/82 - DRE S.J.R.P. - 4577/82

EEPG (ISOLADA) DA FAZENDA ESTRELA-atual

EEPG (I) FAZENDA NOVA ALIANÇA/ TABAPUÃ

Sandra Cristina Martins - 1ª série - 1978

EEPG (Isolada) do Bairro Estrela do Norte/Tabapuã

Edwar Donizete Lourenço - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 1375/82 - DRECAP-3 - 780/82

EEPG "DR. ÂNGELO MENDES DE ALMEIDA/ SÃO PAULO

Lucivanda Tavares de Aquino - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1773/82 - DRERP 3225/82

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA / RIBEIRÃO PRETO

Joni Fornel - 1ª série - 1977

EEPG (I) DA FAZENDA EXPERIMENTAL 1 /RIBEIRÃO PRETO

Maurício Antônio Sanches - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1774/82 - DRERP - 3224/82

EEPG "PROF. JOSÉ PEDREIRA DE FREITAS" / RIBEIRÃO PRETO

Ane Cristina Urbanejo - 1ª série - 1975

Cristina Mikami - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1785/82

ESCOLA DE ED. INF. E DE 1º e 2º GRAUS CANADENSE/SANTOS  
Berenice Schlegel Bello - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1797/82

E.M. DE 1º GRAU LEONOR MENDES DE BARROS / SÃO PAULO  
Alexandre Almeida de Azevedo - 1ª série - 1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1373/82 - DREL - 1924/82

ESCOLA SANTA BRÍGIDA / GUARUJÁ  
Elaine Cristina dos Santos Nóbrega - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1374/82 - DRE S.J.R.P. - 4577/82

EEPG (ISOLADA) DA FAZENDA ESTRELA - atual  
EEPG (I) FAZENDA NOVA ALIANÇA / TABAPUÃ  
Sandra Cristina Martins - 1ª série - 1978

EEPG (ISOLADA) DO BAIRRO ESTRELA DO NORTE/ TABAPUÃ

Edwar Donizete Lourenço - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 1375/82 - DRECAP-3 - 780/82

EEPG "DR. ÂNGELO MENDES DE ALMEIDA"/ SÃO PAULO  
Lucivanda Tavares de Aquino - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1773/82 - DRERP 3225/82

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA / RIBEIRÃO PRETO  
Joni Fornel - 1ª série - 1977

EEPG (I) DA FAZENDA EXPERIMENTAL 1/RIBEIRÃO PRETO

Maurício Antônio Sanches - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1774/82 - DRE RP - 3224/82

EEPG "PROF. JOSÉ PEDREIRA DE FREITAS"/RIBEIRÃO PRETO  
Ane Cristina Urbanejo - 1ª série - 1975  
Cristina Mikani - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1783/82

ESCOLA DE ED. INF. E DE 1º e 2º GRAUS CANADENSE/SANTOS  
Berenice Schlegel Bello - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1797/82

E.M. DE 1º GRAU LEONOR MENDES DE BARROS /SÃO PAULO  
Alexandre Almeida de Azevedo - 1ª série - 1977

São Paulo, 29 de setembro de 1982

a) Consº João Baptista Salles da Silva  
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presertes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Ami Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de souza Campos.  
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1982.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Presidente